



Número: **0817711-14.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA (AUTOR)	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17130 891	31/05/2021 08:45	<u>Sentença</u>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

**PROCESSO Nº: 0817711-14.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: EMERSON LUCAS LIMA PEREIRA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

A parte autora apresentou pedido de condenação em face da requerida, indicando que faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 11.137,50. Logo, ao final da instrução a quantia fixada no *decisum* foi de 2.362,50. Logo, a parte sucumbiu no proveito econômico almejado e, portanto, a sucumbência deve ser mantida nos exatos termos da sentença. Não existindo obscuridade, omissão, erro ou contradição, os embargos devem ser rejeitados.

Ainda, considerando o depósito da quantia devida e a concordância do exequente, o pleito de omissão quanto à tutela de urgência, perde o seu objeto.

Passo à conclusão do cumprimento de sentença.

A parte executada cumpriu com a sentença e a exequente concordou com o depósito.

Segundo art. 924, II, do CPC, a execução se extingue quando o devedor satisfaz a obrigação.

No caso dos autos, constato que o débito foi liquidado, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, assim como os próprios pressupostos processuais.

DIANTE DO EXPOSTO, fundamentando-me no citado artigo do Código de Ritos, julgo extinto o cumprimento de sentença.

Determino a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados conforme ID 600132143442, observando-se as normas disposta no Código de Normas da CGJ/PI. Expeça-se o alvará o autor (R\$ 2.912,15) e do advogado (R\$ 582,43). Intime-se o patrono para que informe os dados bancários para transferência.

Após o cumprimento do determinado acima, proceda-se com a cobrança das custas devidas, arquivando-se os autos.

Intimem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina